



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3474 DE 19 DE JULHO DE 2016.

**AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS
POR PRAZO DETERMINADO PELA
COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando à celebração da Festa de São Jerônimo no período de 21 de setembro à 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

- a) Trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a Rua Coronel Soares de Carvalho;
- b) Trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos;
- c) Trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos situadas na Rua Getúlio Vargas, Rua Osvaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho.

Art. 3º. As instalações autorizadas no artigo 1º ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 59/2016



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 4º. Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.

Art. 5º. Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º. A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;
- b) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;
- d) Laudo de liberação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;
- f) No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Karine Oliveira de Medeiros,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 26/07/2016

Edição nº 1671

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 59/2016